



PROJETO DE LEI Nº **da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT)**

“Autoriza o Poder Executivo a tomar medidas que estabeleçam linha de crédito para que os professores da Rede Pública e Oficial de Ensino adquiram computadores, aparelhos de telefonia móvel e tablets, a fim de que possam desempenhar, com equipamentos adequados, funções docentes enquanto for necessária a prestação de atividade remota por esses servidores, durante o Estado de Calamidade Pública relacionada à infecção causada pelo coronavírus”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal da cidade de São Paulo autorizado a suplementar recurso para o Banco do Povo Paulistano para criação de linha de crédito subsidiado destinada ao financiamento da compra de computadores pessoais, aparelhos de telefonia móvel e tablets para os professores da rede pública estadual de ensino, para a prestação de atividades pedagógicas.

Parágrafo único- O financiamento a que se refere o caput destina-se à compra de, no máximo, um equipamento de cada um daqueles que poderão ser financiados, para cada professor.

Art. 2.º - A amortização das parcelas do financiamento pelos professores dar-se-á através de desconto em folha de pagamento, em parcelas que não excedam 10% (dez por cento) de sua remuneração líquida, independentemente da quantidade de parcelas devidas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020. Às Comissões competentes.


JULIANA CARDOSO
Vereadora Câmara Municipal São Paulo



JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus (CONVID-19) provocou transformações profundas nas rotinas de trabalho de diversas categorias laborais. Impactou, todavia, de forma mais acentuada a atuação dos profissionais da EDUCAÇÃO, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais, no contexto da quarentena decretada pelo Poder Executivo em março/2020.

Lamentavelmente, a substituição das aulas presenciais por atividades à distância, no âmbito do projeto implantado pelo Poder Executivo, não contemplou as necessidades específicas de professores e alunos relativas ao uso de equipamentos e de conexão estável à rede mundial de computadores (Internet).

Tais necessidades deveriam ser previstas antes da implantação de qualquer medida orientada à implantação de metodologias de educação à distância. Afinal, não parece razoável exigir que os docentes adquiram equipamentos se estes forem destinados ao exercício de sua profissão.

Ademais, sem a recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação e sem reajustes reais compatíveis com a valorização dos profissionais da educação, presente no Plano Municipal de Educação, Lei nº 16.271/2015 com vigência de 10 anos, que preconiza a necessidade de “valorizar os profissionais das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar, no Município, até o final do sexto ano de vigência do PME, seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente”, à aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional se torna, em verdade, uma punição a uma categoria que há décadas convive com a precarização.

O presente projeto de lei, portanto, visa corrigir a distorção criada pela política pública educacional paulistana. E o faz destacando o protagonismo que o Município deve assumir no apoio aos servidores públicos, por meio, na hipótese, da abertura de linha de crédito subsidiada, a cargo do Banco do Povo Paulista, para a aquisição de equipamentos de informática para professores da rede pública estadual de ensino.